

Parecer Jurídico 12/2023

Protocolo 35944 Envio em 15/03/2023 15:23:33

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2023

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 06/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de **R\$ 162.188,66**, para atendimento dos Departamentos Municipais de Turismo, de Esportes e Lazer, de Saúde e de Assistência Social, projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Atividade 2057 – Manutenção da Diretoria de Turismo – Indenizações e Restituições – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - exercícios anteriores – (Convênio SET-DADETUR nº 000029/2011 – Construção do Pavilhão de Eventos – Devolução de saldo) – R\$ 40.081,36;

II - Atividade 2087 – Manutenção das Atividades de Lazer – Material de Consumo – Emendas Parlamentares Individuais – exercícios anteriores – (Emenda Impositiva nº 015/2021 – Vereadora Delmira de Moraes Jerônimo – Reforma dos sanitários da Quadra de Esportes do Distrito da Roseta) - R\$ 16.711,00;

III - Atividade 2060 – Manutenção da Diretoria Esportes e Lazer – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios EstaduaisVinculados - exercícios anteriores - (Emenda nº 2022.094.39703 – Deputado Estadual Vinícius Camarinha) - R\$ 9.436,72;

IV - Atividade 2060 – Manutenção da Diretoria Esportes e Lazer – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro – (Emenda nº 2022.094.39703 – Deputado Estadual Vinícius Camarinha) – R\$ 2.813,00;

V - Projeto 1024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas – Obras e Instalações – Emendas Parlamentares Individuais – exercícios anteriores – (Emenda Impositiva nº 013/2021 – Vereador Daniel Faustino – Instalação de iluminação no campo de futebol da Vila Gammon) - R\$ 18.677,00;

VI - Atividade 2060 – Manutenção da Diretoria Esportes e Lazer – Equipamentos e Material Permanente – Transferências e Convênios EstaduaisVinculados - (Convênio nº 000684/2022 – DM034680 – Academia ao Ar Livre e melhoria do espaço físico - Praça Cacilda Machado) – R\$ 40.000,00 (Repasse do Estado);

VII - Atividade 2060 – Manutenção da Diretoria Esportes e Lazer – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro - (Convênio nº 000684/2022 – DM034680 – Academia ao Ar Livre e melhoria do espaço físico - Praça Cacilda Machado) – R\$ 1.000,00 (Contrapartida Município);

VIII - Atividade 2027 – Parceiros do SUS-MAC - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados – (Resolução SS nº 26, de 16 de fevereiro de 2023 – Cirurgia Eletivas) – R\$ 31.584,86;

IX - Atividade 2070 – Proteção Social Básica a Criança e Adolescente – Indenizações e

Restituições - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - exercícios anteriores – (Devolução de recursos referente à Proteção Social Básica – PSB) - R\$ 1.377,19;
X - Atividade 2068 – Proteção Social Especial Média Complexidade – Indenizações e Restituições - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - exercícios anteriores – (Devolução de recursos referente à Proteção Social Especial Média Complexidade - PSE) - R\$ 507,53.

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

O crédito será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação do exercício corrente e superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação – R\$ 72.584,86:

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro – R\$ 1.000,00;

b) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – R\$ 71.584,86;

II - superavit financeiro – R\$ 89.603,80:

a) Fonte de Recurso 01 - Tesouro – R\$ 2.813,00;

b) Fonte de Recurso 92 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados - exercícios anteriores – R\$ 51.402,80;

c) Fonte de Recurso 98 – Emendas Parlamentares Individuais – exercícios anteriores – R\$ 35.388,00.

Se enquadra, portanto, nos termos do artigo 43, §1º, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de **excesso de arrecadação;**”

No mais, o projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“Art. 55

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a **abertura de créditos** suplementares e **especiais.**”

“Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de **créditos** suplementares e **especiais.**”

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de Março de 2023

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

